



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 19/2022

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de varios valões existentes no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Lei Orgânica deste Município de Cariacica, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em análise.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por finalidade, a afixação de placas sinalizadoras em valões existentes no Município de Cariacica, visando não só a segurança de nossos municípes, mas como a segurança de qualquer cidadão que esteja passando por nosso Município.

Porém em forma de adequar a redação da proposta em destaque, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 2º, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º – O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 25 de novembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

